PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI Atos do Prefeito

DECRETO Nº 9813/2006

Dispõe sobre o uso, em condições especiais, de área pública para colocação de módulos de mesas e cadeiras por bares, restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos semelhantes.

O Prefeito de Niterói, no uso de suas atribuições legais, **Considerando** a necessidade de conferir agilidade e eficiência à Administração, com o objetivo de aperfeiçoar o seu desempenho e aumentar a satisfação dos usuários;

Considerando que a ocupação de logradouros públicos com mesas e cadeiras prescinde, em casos de menor complexidade, das formas de autorização e controle pertinentes à prática de atividade com o uso de estruturas permanentes, observadas em qualquer hipótese as precauções convenientes,

DECRETA:

- Art. 1º Este Decreto define normas especiais para concessão de autorização para a colocação de mesas e cadeiras removíveis por bares, restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos congêneres em logradouros públicos, áreas de afastamento e áreas de recuo.
- Art. 2º As autorizações serão concedidas a título precário e poderão ser revogadas a qualquer tempo por motivo de conveniência, oportunidade e interesse público.
- Art. 3º Consideram-se, para fins de aplicação deste Decreto:
- I calçada: toda a extensão do logradouro compreendida entre o limite externo do meio-fio e o alinhamento de construção;
- II calçada de esquina: a área delimitada pelas linhas de prolongamento das testadas do térreo da edificação e pelos limites externos do meio-fio correspondentes.
- Art. 4° Os procedimentos definidos neste Decreto aplicarse-ão somente aos projetos de colocação de mesas e cadeiras que atenderem às seguintes condições:
- I não implicar a realização da obra ou construção de piso, muretas, gradis e jardineiras, nem a fixação de estruturas e pecas na calcada:
- II ocupar calçada com largura mínima de 3m (três metros).
- III ocupar no máximo 50% (cinqüenta por cento) da largura da calçada, mantendo uma faixa livre de no mínimo 2m (dois metros);
- IV ocupar no máximo a faixa do comprimento da calçada correspondentes aos limites laterais da testada do imóvel;
- V manter livre a faixa perpendicular da calçada correspondente a entrada de garagem, entrada social e de serviço acrescida de 1m (um metro) de cada lado do vão de acesso.
- VI para a Avenida Quintino Bocaiúva em São Francisco, onde a largura da calçada é de 12m (doze metros) deverá ser preservada uma faixa livre de passeio de 3,50m (três metros e meio) a partir do meio-fio, inclusive nos trechos com bainha de estacionamento.
- Art. 5° As mesas e cadeiras não observarão dimensões preestabelecidas nem posições fixas, podendo ser utilizadas agrupada ou separadamente, desde que atendidas as condições previstas no art. 3° e 4° e nos demais dispositivos neste Decreto.

- Art. 6° Ainda que observadas as condições do art. 3° e 4°, a colocação de mesas e cadeiras não poderá:
- I impedir ou dificultar o trânsito de pedestres, o acesso de veículos e a visibilidade dos motoristas, sobretudo em esquinas;
- II alterar o calçamento e quaisquer elementos de mobiliário urbano, entre os quais postes da rede de energia elétrica, postes de sinalização, hidrantes, orelhões, caixas de correio, cestos de lixo e abrigos de pontos de ônibus, sem prévia autorização da SMUC;
- III prejudicar ou incomodar o sossego e o bem-estar da vizinhança, sobretudo por emissão de gases e odores, produção de ruídos e vibrações e veiculação de música.
- Art. 7° Os estabelecimentos responsáveis pela colocação de mesas e cadeiras ficam obrigados a:
- I providenciar a retirada diária dos equipamentos ao encerramento da atividade, vedado o seu depósito na calçada, ainda que desmontados, entre um dia e outro;
- II impedir o deslocamento dos equipamentos por parte dos usuários para além da área de ocupação autorizada;
- III manter, durante todo o horário de funcionamento, um serviço de limpeza da calçada ocupada e das áreas próximas, utilizando para tal utensílios apropriados para a remoção dos detritos;
- IV varrer e limpar a calçada imediatamente após o término do funcionamento diário, vedado o lançamento de detritos na pista de rolamento do logradouro.
- Art. 8º Ficam vedados na área ocupada pelas mesas e cadeiras:
- I atividades que, por sua natureza, ensejem a produção de ruídos, aglomerações e incômodos à vizinhança;
- II práticas musicais e emissões sonoras ou visuais em geral, ainda que conste no alvará de licença ou de autorização do estabelecimento a atividade de atrações musicais ou similar;
- III a prática de jogos e apostas;
- IV o uso de equipamentos para preparação de alimentos na calçada, tais como churrasqueiras e assadeiras;
- V a colocação de cercas ou outros equipamentos removíveis destinados a demarcações, com exceção de vasos e jardineiras móveis.
- Parágrafo único Os vasos e jardineiras referidos no inciso V só poderão ser colocados no interior da área autorizada.
- Art. 9° A área autorizada para a ocupação das mesas e cadeiras deverá ser demarcada com uma faixa de cor amarela de 10cm (dez centímetros) de largura.
- Parágrafo único A área que trata o caput deste artigo deverá ser mantida em perfeito estado de conservação, e deverá ser pintada anualmente ou quando a mesma sofrer danos que possam impedir a visualização precisa da área demarcada.
- Art. 10 Os pedidos de autorização serão instruídos com os seguintes documentos:
- I cópia do alvará do estabelecimento;
- II 2 cópias do projeto com planta baixa do local;
- III autorização dos demais proprietários da edificação ou cópia de ata de assembléia ou convenção do condomínio favorável ao uso, exceto quando se tratar de edificação de uso exclusivo;
- IV requerimento à SMUC com taxa paga;
- V prova de regularidade de IPTU.

- Art. 11 Aprovado o projeto, a autorização será deferida pela Secretaria Municipal de Fazenda, mediante vistoria no local e após a emissão de guia de pagamento da Taxas correspondente, nos termos do Código Tributário Municipal. Parágrafo único A vistoria de que trata o caput do artigo será realizada pela Fiscalização de Posturas.
- Art. 12 A colocação de mesas e cadeiras sem autorização ou em desacordo com a legislação, bem como o descumprimento de outras normas previstas neste decreto, serão apenados com multa e apreensão de equipamentos, nos termos da legislação em vigor, em especial o Código de Posturas, sem prejuízo da aplicação de outras sanções e providências.
- Art 13 A autorização será cancelada em caso de prática reincidente de infrações ou por motivo de conveniência, oportunidade ou interesse público.
- Art. 14 O alvará do estabelecimento será cassado, se, em decorrência do uso de mesas e cadeiras:
- I for exercida atividade não permitida no local ou no caso de se dar ao imóvel destinação diversa daquela para qual foi concedido o licenciamento;
- II forem infringidas quaisquer disposições referentes aos controles de poluição ou se o funcionamento do estabelecimento causar danos, prejuízos e incômodos ou puser em risco, por qualquer forma, a segurança, o sossego, a saúde e a integridade física da vizinhança e da coletividade;
- III ocorrer reincidência de infrações às posturas municipais.
- Art. 15 A veiculação de publicidade em mesas, cadeiras, toldos, guarda-sóis e outros equipamentos atenderá à legislação pertinente.
- Art. 16 Compete à Secretaria Municipal de Urbanismo e Controle Urbano, aprovar a colocação de mesas e cadeiras nas condições previstas neste Decreto.
- Art. 17 A autorização para a ocupação de logradouro público com mesas e cadeiras poderá ser restringida através de limitação de horários para sua utilização conforme motivo de conveniência, oportunidade ou interesse público.
- Art. 18 O cartão de autorização, o projeto aprovado, bem como o comprovante de pagamento da taxa, deverão ser mantidos no estabelecimento e apresentados à fiscalização quando solicitados.
- Art. 19 A autorização será concedida mediante a emissão do Cartão de Autorização para Instalação de Módulos, do qual constarão:
- Nome ou razão social;
- Nº da inscrição municipal;
- Endereço do estabelecimento;
- Nº do processo de aprovação;
- Quantidade de módulos autorizados;
- Área da parte do logradouro concedida para a instalação dos módulos;
- Horário permitido para utilização do espaço concedido para a instalação dos módulos.
- Art. 20 A renovação da autorização deverá ser requerida anualmente na Secretaria Municipal de Urbanismo, mediante processo instruído com cópia do projeto aprovado, cópia do cartão de autorização, cópia da taxa paga do exercício anterior, cópia do alvará e prova de regularidade de IPTU, que será encaminhado para a Secretaria de Fazenda para emissão da nova taxa.

Art. 21 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente o Dec nº 5089, de 24 de junho de 1987. Prefeitura Municipal de Niterói, 17 de abril de 2006. Godofredo Pinto - Prefeito

Portarias

Considera exonerado, a pedido, a contar de 10/04/06, Robson Gonçalves de Marins do cargo de Chefe do Serviço de Orçamento e Materiais, CC-3, do Núcleo de Apoio Administrativo, da Secretaria Municipal de Urbanismo e Controle Urbano (Port. n° 376/2006).

Considera nomeada, a contar de 10/04/06, Hilária Rodrigues de Andrade para o cargo de Chefe do Serviço de Orçamento e Materiais, CC-3, do Núcleo de Apoio Administrativo, da Secretaria Municipal de Urbanismo e Controle Urbano, em vaga decorrente da exoneração de Robson Gonçalves de Marins (Port. n° 377/2006).

Considera exonerado, a pedido, a contar de 31/03/06, João Paulo Motta Marques Curty do cargo de Chefe da Seção de Eventos, CC-4, do Serviço de Eventos, da Administração Regional de Santa Bárbara (Port. nº 378/2006).

Considera nomeado, a contar de 31/03/06, Marcelo Luiz Teixeira Ramos para o cargo de Chefe da Seção de Eventos, CC-4, do Serviço de Eventos, da Administração Regional de Santa Bárbara, em vaga decorrente da exoneração de João Paulo Motta Marques Curty (Port. n° 379/2006).

Corrigendas

Na Portaria n° 242/2006, publicada em 10.3.06 – onde se lê: Débora França Pinheiro Oliveira, leia-se: Déborah França Pinheiro Oliveira e onde se lê: Suely Grendelle de Souza, leia-se: Suely Grandelle de Souza.

Na Portaria nº 240/2006, publicada em 10.3.06 – onde se lê: Ivonne da Silva Garritano, leia-se: Ivonne Silva Guarritano e onde se lê: Giselda Medina da Paz, leia-se: Gizelda Medina da Paz.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Comissão de Inquérito Administrativo Portaria n° 49/2006 – Proc. n° 210/1015/2006 Para secretariá-la, o Presidente designou Rosângela Corôa

Comissão de Inquérito Administrativo Disciplinar Portaria n° 008/2006 - Proc. 200/0067/2006 Edital de Citação

Citado: Marcelo Soares de Moraes, Técnico de Laboratório, matrícula 434389-3.

Assunto: apresentar defesa por estar incurso no inciso XIII do artigo 195 da Lei nº 531/85; Prazo: 10 (dez) dias, a contar da última publicação, que se fará durante 3 (três) dias; Fundamentação legal: art. 241 § 4° da Lei n° 531/85; Vista dos autos: sala da COPAD Rua Visconde de Sepetiba n° 987, 5° andar; Horário: 09:00 às 17:00h.

> Departamento de Recursos Humanos Despacho da Diretora

Salário família - Indeferido

20/1394/2006 - Edson Menezes

SECRETARIA DE FAZENDA Núcleo de Processamento Fiscal

30/7851/06 – A.I. 269 – Esq.Tupiniquins Bar e Restaurante Ltda., A.I. 3152 – Clóvis Dias Neto, A.I. 3205 – Gilberto Souza Xavier.

Junta de Recursos Fiscais

30/61502, 61624 e 61625/05 – Translar Serviços Auxiliares Ltda. – Homologo a decisão da Junta de Recursos Fiscais, cancelando os A.I.s com nova ação fiscal.

SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E CONTROLE URBANO

Departamento de Fiscalização de Obras Despachos do Diretor

80/1600/2006 – Recurso - Jorge Jannotti Viegas – Rua André Henrique Serpa Pinto, 108, Camboinhas; 80/1373/2006 –Recurso – Gustavo Costa Fonseca – Av. Jayme Bittencourt, 370, qd. 72"A", lt. 15"A", Camboinhas – Face informações anteriores, sou pela manutenção dos Autos.

Comunicação

O Diretor do Departamento de Fiscalização de Obras comunica que os abaixo relacionados, após terem sido intimados, recusaram-se a assinar ou receber as intimações: O Proprietário - Rua da Amizade, 417, Itaipu - Int. 32501/06; O Proprietário - Rua da Amizade, 338, Itaipu - Int. 32502/06; O Proprietário - Rua da Amizade, 606, Itaipu - Int. 32504/06; O Proprietário – Rua da Amizade, 615, Itaipu – Int. 32505/06; O Proprietário – Rua da Amizade, 690, Itaipu – Int. 32506/06; O Proprietário – Rua da Amizade, 722, Itaipu – Int. 32507/06; O Proprietário – Rua da Amizade, 738, Itaipu – Int. 32508/06; O Proprietário - Rua da Amizade, 752, Itaipu - Int. 32509/06; O Proprietário - Rua da Amizade, 47, Itaipu - Int. 32510/06; O Proprietário - Rua da Amizade, 48, Itaipu - Int. 32511/06; O Proprietário - Rua da Amizade, 92, c/3, Itaipu - Int. 32512/06; O Proprietário - Rua da Amizade, 92, c/2, Itaipu -Int. 32513/06; O Proprietário - Rua da Amizade, 889, Itaipu -Int. 32515/06; O Proprietário – Rua da Amizade, 92, Itaipu – Int. 32516/06; O Proprietário – Rua da Amizade, 404, Itaipu – Int. 32517/06; O Proprietário – Rua da Amizade, 364, Itaipu – Int. 32518/06; O Proprietário - Rua dos Aimorés, 67, S.Francisco - Int. 37888/06; O Proprietário - Rua das Hortências, 497, Itacoatiara - Int. 37890/06; O Proprietário -Rua 19, qd. 27, n°23, Maravista – Int. 37891/06; Catia Cabral B. Goulart, 05, n° 53 e 53 c/01, qd. 05, lt. 18, Serra Grande -Int. 39465/06; Albano Leite Cunha – Estr. "B", qd. "C", lt. 04 – Int. 39467/06; O Proprietário – Rua Lopes Trovão, 380 – Int. 38936/06; O Proprietário – Rua da Amizade (atrás do Colégio Cinecista) - Int. 39801/06.

O Diário Oficial aqui publicado é meramente informativo. A condição de documento oficial deve ser considerada apenas pela publicação do jornal O Fluminense.